



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Cria o prêmio “Universidade Empreendedora do Ano”, a ser concedido anualmente pelo Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o prêmio Universidade Empreendedora do Ano, destinado a reconhecer, no âmbito nacional, instituições de ensino superior que se destaquem pela promoção do empreendedorismo, inovação, transferência de tecnologia, interação com o setor produtivo e impacto socioeconômico.

Art. 2º O prêmio será concedido anualmente pelo Poder Executivo Federal, por meio do ministério responsável pela política nacional de educação superior, em duas categorias:

- I – Universidade Pública Empreendedora do Ano;
- II – Universidade Privada Empreendedora do Ano.

Art. 3º A seleção das universidades premiadas observará, entre outros critérios definidos em regulamento:

- I – número de projetos de inovação, incubação e startups vinculadas à instituição;
- II – volume de parcerias com o setor produtivo e órgãos públicos;
- III – desempenho em depósitos de patentes, registros de software e transferência de tecnologia;



IV – políticas institucionais de incentivo ao empreendedorismo estudantil;

V – impacto social, regional e econômico das iniciativas desenvolvidas;

VI – resultados em rankings ou indicadores nacionais de inovação acadêmica.

Art. 4º O prêmio terá caráter exclusivamente honorífico, vedada qualquer forma de repasse financeiro obrigatório, sem prejuízo de parcerias, convênios e cooperações decorrentes do reconhecimento.

Art. 5º As universidades premiadas poderão utilizar o título em seus materiais institucionais, relatórios, campanhas de divulgação e estratégias de captação de recursos, observado o regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo:

I – critérios de avaliação;

II – processos de inscrição e seleção;

III – composição de comissões julgadoras;

IV – calendário anual de premiação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei propõe a criação do prêmio “Universidade Empreendedora do Ano”, destinado a reconhecer instituições de ensino superior que se destaquem na promoção do empreendedorismo, da inovação e na interação produtiva com a sociedade e o setor privado. A premiação busca valorizar iniciativas universitárias que ampliam o impacto social, tecnológico e econômico do sistema de ensino superior brasileiro.



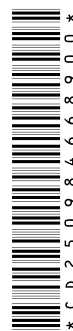
O ambiente universitário tem papel central na formação de profissionais, na pesquisa aplicada e no desenvolvimento de novas soluções tecnológicas. Ao longo dos últimos anos, diversas universidades federais, estaduais e privadas têm intensificado ações de empreendedorismo estudantil, incubação de startups, transferência de tecnologia e programas de inovação. Contudo, esse esforço ainda carece de reconhecimento institucional capaz de estimular uma cultura empreendedora mais ampla no país.

Universidades públicas como a UnB, concebida desde sua origem como instituição voltada à inovação e interação com a sociedade, e a UFMG, que tem alcançado números expressivos em patentes, softwares e parcerias produtivas, evidenciam que o potencial empreendedor das universidades brasileiras é elevado e pode ser ainda mais estimulado por políticas de reconhecimento, visibilidade e valorização. Da mesma forma, diversas universidades privadas mantêm robustos ecossistemas de inovação, parques tecnológicos e laboratórios aplicados.

O prêmio aqui proposto tem natureza honorífica e não implica custos obrigatórios, mas funciona como instrumento de política pública para incentivar boas práticas, visibilizar experiências exitosas e estimular a competição saudável entre instituições, ao mesmo tempo em que reforça a cultura de inovação acadêmica e aproxima o ensino superior das demandas da sociedade e da economia.

Ao promover reconhecimento oficial anual, o projeto contribui para consolidar um ambiente propício ao empreendedorismo acadêmico, fortalecer a reputação das instituições de ensino superior e incentivar estudantes e pesquisadores a se envolverem em iniciativas de impacto social e tecnológico.

Diante da relevância da matéria e da capacidade do prêmio de estimular boas práticas institucionais, submete-se a proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação.



Sala das Sessões, em 2025.
Deputado DUDA RAMOS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250984668900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos

